



## Freguesia de Sul

### Plano de Contingência SARS-CoV-2 (COVID-19)

#### - Feira Mensal -



## **PARTE I – ENQUADRAMENTO, ÂMBITO, OBJETIVOS E APROVAÇÃO DO PLANO**

### **1. Enquadramento e âmbito**

O presente *Plano de Contingência da Freguesia de Sul – COVID-19 para a Feira Mensal* resulta da aplicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, datada de 29 de maio de 2020, procedendo e definindo normas respeitantes ao processo de desconfinamento advinentes do estado de calamidade nos espaços públicos, mormente o seu artigo 15º, que estabelece critérios de adequação face à pandemia em espaços abertos e recintos ou locais onde se promovem e realizam eventos comerciais e de retalho, como é o caso das feiras.

Pretende a Freguesia de Sul, estabelecer desta forma normas de conduta social e operacional à luz dos critérios definidos no diploma aqui referido bem como das orientações emanadas da Direção Geral de Saúde (DGS) para o espaço público da realização da feira mensal, em Sul.

### **2. Objetivos do plano**

O objetivo principal do *Plano de Contingência COVID 19 para a Feira* é gerir o risco de infeção e enfrentar eventuais casos de doença, minimizando a sua transmissão.

Com base nas disposições previstas de contenção ao COVID 19 e nas orientações gerais da Direção-Geral da Saúde para a feira mensal, o presente plano visa os seguintes objetivos:

- ① Preparar e adequar, em contexto epidémico, a reabertura da feira na Freguesia de Sul, procedendo a ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene;
- ② Divulgar e dar a conhecer junto dos feirantes, comerciantes, colaboradores e público em geral as normas de higiene e segurança por COVID 19 contidas no presente plano de contingência, disponibilizando e publicando, para o efeito, no portal eletrónico da Freguesia de Sul ([www.freguesiasul](http://www.freguesiasul)).

- ⌚ Preparar a resposta para minimizar as condições de propagação por COVID-19 no espaço e recinto público apropriado à realização da feira;
- ⌚ Definir a estrutura de coordenação e de implementação do *Plano de Contingência COVID 19 para a Feira Mensal*, da Freguesia de Sul;
- ⌚ Reduzir o risco de contaminação no local da realização da feira;
- ⌚ Assegurar o funcionamento da feira, observando o processo de desconfinamento em curso e nos termos previstos do estado de calamidade decretado pelo Governo e revigorado no diploma acima citado;
- ⌚ Preparar resposta às necessidades de comunicação por parte da Freguesia de Sul, junto dos comerciantes, feirantes e população em geral;
- ⌚ Envolver as entidades oficiais, Município, Proteção Civil, DGS;
- ⌚ A obrigatoriedade da existência, no espaço público da realização da feira, de uma área de isolamento acoplado de instalação sanitária nos termos definidos pela DGS. A identificação e localização das áreas de isolamento, como o circuito de entrada e saída, encontra-se definida no **Anexo A**.

### **3. Aprovação do plano**

O *Plano de Contingência COVID 19 para a Feira* é aprovado pelo Presidente da Junta de Freguesia de Sul.

## **PARTE II – GESTÃO DOS ESPAÇOS E NORMAS DE CONDUTA A OBSERVAR**

### **4. Medidas gerais no uso dos espaços e recintos**

- ⌚ A obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes, comerciantes e dos clientes, podendo a máscara ser complementada com o uso de viseira.
- ⌚ Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, sendo a medida de referência de 1,5 a 2 metros.
- ⌚ Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a utilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, a disponibilização nas instalações sanitárias, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes.
- ⌚ A circulação das pessoas para as instalações sanitárias públicas deve ocorrer em circuitos onde seja possível manter a distância adequada entre as pessoas que circulam e as que estão em fila de espera.

- ⌚ Medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:
  - a) À gestão do acesso ao recinto da feira, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
  - b) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;
  - c) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
  - d) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;
  - e) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual;
  - f) Outras medidas tomadas por convenientes por forma a impedir o aglomerado de pessoas nos espaços reservados aos eventos das feiras, permitindo a fluidez de circulação nos pontos assinalados com respeito ao distanciamento social definido pela DGS.

## **5. Feirantes e comerciantes**

- ⌚ Dar a conhecer a todos os colaboradores o plano de contingência da Freguesia de Sul - disponível e divulgado no portal eletrónico ([www.freguesiasul.pt](http://www.freguesiasul.pt)) e garantir que estão aptos para colocar em prática todas as medidas nele preconizadas, informando-os especialmente sobre como reconhecer e atuar perante um cliente ou colaborador com suspeita de COVID-19.
- ⌚ Acautelar e racionalizar o acesso do público/clientes aos locais de venda, por forma a assegurar o distanciamento físico recomendado (2 metros) entre as pessoas, incluindo aquelas que estão efetivamente a adquirir o produto ou a receber o serviço e garantir o cumprimento da legislação em vigor. A capacidade máxima de pessoas no local de venda deve estar afixada em documento próprio, visível para o público.
- ⌚ Garantir que as pessoas permanecem nos locais de venda apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos bens ou serviços.
- ⌚ Antever todas as circunstâncias que podem ocorrer nos locais de venda, por forma a promover a adequada distância entre as pessoas.
- ⌚ No caso de ocorrer a formação de fila de espera, os clientes devem ser incentivados a manter uma distância de, pelo menos, 2 metros, promovendo, para o efeito, sinalização no local onde devem permanecer à espera da sua vez.

- ⌚ Garantir as condições de distanciamento, segurança, através de sinalética ou informação adequada.
- ⌚ Disponibilizar dispensadores de solução à base de álcool nos locais de venda, associados a uma informação incentivadora e explicativa.
- ⌚ Promover a limpeza e desinfeção periódica dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies, com os quais haja um contacto intenso.
- ⌚ Devem promover a limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interação, dos terminais de pagamento automático (TPA), se aplicável, bem como dos equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes.
- ⌚ Devem promover a contenção, tanto quanto possível, dos colaboradores ou pelos clientes, do toque em produtos ou equipamentos bem como em artigos não embalados, os quais devem preferencialmente ser manuseados e dispensados pelos colaboradores.
- ⌚ Desinfetar após cada utilização, com recurso a detergentes adequados, os equipamentos críticos (tais como terminais de pagamento automático).
- ⌚ Se aplicável, garantir o cumprimento das medidas previstas no HACCP.

## 5.1 Colaboradores

- Conhecer as medidas que constam do plano de contingência da Freguesia de Sul - disponível e divulgado no portal eletrónico - e saber como agir perante um caso suspeito de COVID-19.
- Cumprir as recomendações de segurança previstas no plano de contingência e reportar à entidade empregadora (comerciante/feirante) ou às entidades competentes situações de incumprimento das medidas implementadas que podem condicionar perigo para a Saúde Pública.
- Cumprir as medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória recomendadas pela DGS.
- Higienizar as mãos entre cada cliente.
- Utilizar corretamente a máscara, durante todo o período de trabalho num espaço com múltiplas pessoas, respeitando as condições de higiene e de segurança durante a sua colocação, utilização e remoção. Contemplar a necessidade de substituição da máscara, adotando as boas práticas de utilização. O uso de máscara não substitui outras medidas de prevenção, como o distanciamento físico recomendado, que devem ser mantidas.
- Manter uma distância de 2 metros dos clientes e dos outros colaboradores

## 5.2 Clientes

- Por forma a contribuir para a limitação da transmissão da COVID-19, todos os clientes devem assegurar as seguintes medidas:
  - a) A obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira, podendo a máscara ser complementada com o uso de viseira;
  - b) Higienizar as mãos com solução à base de álcool (ou com água e sabão) à entrada e à saída do recinto da feira;
  - c) Respeitar a distância entre pessoas de, pelo menos, 2 metros (exceto coabitantes);
  - d) Cumprir medidas de etiqueta respiratória;
  - e) Evitar tocar em superfícies e objetos desnecessários;
  - f) Se aplicável, dar preferência ao pagamento através de meio que não implique contato físico entre o colaborador e o cliente (por exemplo, terminal de pagamento automático *contactless*);
  - g) Se apresentar sinais ou sintomas de COVID-19 não deve frequentar espaços públicos.

## **PARTE III – PROCEDIMENTO OPERACIONAL EM CASO DE DOENÇA, SINTOMAS OU CONTACTO COM CASO SUSPEITO DE COVID 19**

### **6. Procedimento num caso suspeito**

De acordo com a DGS, a COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros);
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Na eventualidade de sinalização de uma pessoa ou alguém que se encontre no espaço e/ou recinto confinado à realização do evento comerciais e de retalho – feira com sinais e sintomas de COVID-19, deve dirigir-se - ou ser reencaminhada, obrigatoriamente, para a área de isolamento sinalizada no recinto ou no espaço público prevista para o efeito.

O serviço da Freguesia de Sul, ou outras entidades públicas, devem, do caso sinalizado e reencaminhado para a área de isolamento, de imediato, comunicar à Delegada de Saúde de São Pedro do Sul, que transmitirá (ou diligenciará) todos os procedimentos a serem tomados em termos de apoio e assistência médica.

Sempre que possível, deve ser assegurada a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente. Quem acompanhar o doente deve colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o doente.

O doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de isolamento contacta o **SNS 24 (808 24 24 24)** e deve colocar a máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio doente. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba,

poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, deve ser substituída por outra.

**O caso suspeito deve seguir as orientações do SNS 24.**

A área de isolamento deve ser higienizada e desinfetada cumprindo as Orientações da DGS.

## PARTE IV – FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

### 7. Fiscalização do plano

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, compete à Freguesia de Sul, enquanto entidade responsável pela gestão do recinto da Feira, a monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente plano de contingência.

### 8. Coordenação e implementação do plano

Compete à Freguesia de Sul, a coordenação e implementação do plano de contingência, observando, para o efeito, as seguintes medidas:

- ⌚ Acompanhamento das orientações transmitidas pela Delegada de Saúde ou da Direção-Geral da Saúde;
- ⌚ Divulgação de informação relativa ao COVID-19;
- ⌚ Divulgação de medidas preventivas (higienização das mãos; etiqueta respiratória; procedimentos de colocação de máscara cirúrgica; procedimentos de conduta social);
- ⌚ Identificação das necessidades ou serviços essenciais ao funcionamento da feira de Sul, bem como a identificação de meios ou equipamentos de apoio ao funcionamento das mesmas;
- ⌚ Aquisição de máscaras, termómetros auriculares e de outros instrumentos necessários à prevenção e combate à contaminação;
- ⌚ Provisão de kits de saúde que se revelem essenciais e urgentes no combate à contaminação;
- ⌚ Reforço dos protocolos de higienização dos sanitários públicos (após limpeza regular deverá ser utilizado desinfetante) e de superfícies mais manuseadas (por exemplo: dos eventuais terminais de pagamento junto dos comerciantes e outros utensílios de apoio à atividade);
- ⌚ Preparação de instalações adequadas para servirem de área de isolamento, nos termos do anexo A, o qual faz parte integrante deste plano;
- ⌚ Providenciar, de acordo com as orientações da DGS, nomeadamente por adaptação da Orientação n° 023/2020, de 8 de maio, informação e sinalética visível ao público e comerciantes relativamente às medidas de segurança e distanciamento social;



## **PARTE V – MOBILIZAÇÃO DE RESPOSTA E ATIVAÇÃO DO PLANO**

### **9. Mobilização de resposta**

A mobilização da resposta deve ser ativada, pela Freguesia de Sul, quando for identificado um ou vários suspeitos de estarem infectados por COVID-19. De igual modo, deve ser ativada quando for confirmado caso suspeito(s) que tenha(m) estado ou acedido aos recintos de feiras e mercados e/ou eventos análogos devidamente reconhecidos. Pode também ser ativada caso existam orientações da Delegada de Saúde de São Pedro do Sul ou da Direção- Geral da Saúde nesse sentido, independentemente de confirmação de caso suspeito.

### **10. Ativação do plano**

O Plano de Contingência é ativado quando aprovado pela Freguesia de Sul, o mesmo poderá, a cada momento, ser objeto de revisão sobre a abrangência das medidas adotadas ou a adotar em função dos dados disponíveis.

O Plano de Contingência é desativado pela Freguesia de Sul, com base nas orientações da Delegada de Saúde de São Pedro do Sul e/ou da DGS, e visa o restabelecimento das atividades normais da feira. Com esta desativação devem ser definidas medidas de mitigação, que viabilizem a limitação do risco a longo prazo.

## ANEXOS

### 1. Área de Isolamento

Definição: O espaço reservado que visa impedir que outras pessoas possam ser expostas e infectadas. Tem como objetivo principal evitar a propagação da doença transmissível na organização ou comunidade.

Características: Tem ventilação natural, possui revestimento lavável. Esta área está equipada com cadeira e mesa (para descanso e conforto, enquanto se aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM).

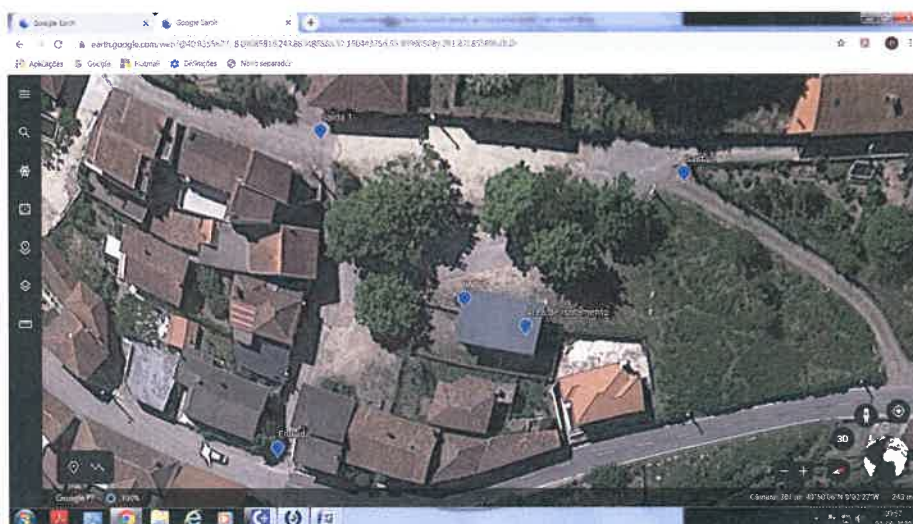
a) Identificação e localização da Áreas de Isolamento:

### 2. Kit de Apoio à Área de isolamento (Parte integrante da Área de isolamento)

É constituído pelos seguintes materiais: água ou leite e alguns alimentos não perecíveis; caixote para resíduos (com saco de plástico); solução antisséptica de base alcoólica (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro.

### 3. Instalação Sanitária

Nesta área, ou próxima desta, existe uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão, toalhetes de papel, contentor de resíduos para a utilização de quem apresenta sintomas/caso suspeito.



## FONTES

### Legislação e Orientações:

- Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- Orientação da DGS n.º 006/2020, de 26/02;
- Orientação da DGS n.º 023/2020, de 8 de maio;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio de 2020;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio de 2020.

### Sítios eletrónicos institucionais consultados:

<https://www.dgs.pt/>

# APROVADO

Sul, 2 de junho de 2020

O Presidente da Junta de Freguesia de Sul



# ANEXO A

